



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.041	024	Doc

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.041

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e, conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuação no Município de Volta Redonda, terão assegurados alimentação, transporte, moradia e o fornecimento de água potável.

Artigo 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

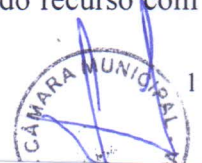
§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor entre R\$ 500,00 e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) observados os padrões da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º - Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 117
DE 02/05/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.041	025	Alm

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5,041

§ 5º - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Artigo 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Artigo 5º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infra-estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no município para início das atividades.

Artigo 6º - O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Artigo 7º - O fornecimento de alimentação ao médico deverá ser feito mediante:

- I – recurso pecuniário; ou
- II – “*in natura*”.

Artigo 8º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.






CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.041	026	<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.041

Artigo 9º - Na hipótese do município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Artigo 10 - Será assegurado ao médico participante acesso a água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Artigo 11 - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Artigo 12 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como do termo de adesão e do compromisso assinados com o Ministério da Saúde não geram, para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.

Artigo 13 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação de serviços prestados.

Artigo 14 - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Artigo 15 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o termo de adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.041	027	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.041

Artigo 16 - Os valores da bolsa alimentação e bolsa moradia poderão ser reajustados conforme Portarias do MS e decorrentes dos valores do mercado imobiliário e do custo de vida no município.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes.

Artigo 18 - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2014.

[Signature]
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 008/14
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1177
DE 02 | 05 | 2014



LEI MUNICIPAL Nº 5.041

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e, conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuação no Município de Volta Redonda, terão assegurados alimentação, transporte, moradia e o fornecimento de água potável.

Artigo 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor entre R\$ 500,00 e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) observados os padrões da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º - Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Artigo 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Artigo 5º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infra-estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no município para início das atividades.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.041	028	<i>Ass</i>

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1177 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2014

Artigo 6º - O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Artigo 7º - O fornecimento de alimentação ao médico deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "in natura".

Artigo 8º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

Artigo 9º - Na hipótese do município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Artigo 10 - Será assegurado ao médico participante acesso a água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Artigo 11 - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Artigo 12 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como do termo de adesão e do compromisso assinados com o Ministério da saúde não geram, para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.

Artigo 13 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação de serviços prestados.

Artigo 14 - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Artigo 15 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o termo de adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Artigo 16 - Os valores da bolsa alimentação e bolsa moradia poderão ser reajustados conforme Portarias do MS e decorrente dos valores do mercado imobiliário e do custo de vida no município.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Artigo 18 - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida

Volta Redonda, 28 de abril de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.041	028	Rp

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1177 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 2 DE MAIO DE 2014